



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

PROJETO DE LEI Nº 023 /2023

Autoriza, em caráter excepcional, o Poder Executivo Municipal a doar imóveis integrantes do patrimônio público municipal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, a doar 58 (cinquenta e oito) lotes integrantes do patrimônio público municipal, do loteamento "USINA", situado no Bairro Usina, a famílias carentes, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A autorização legislativa de que trata o *caput* deste artigo é dada em caráter excepcional, em face da necessidade de reduzir o número de famílias de baixa renda no Município que não possuem casa própria.

Art. 2º A doação dar-se-á sem concorrência, às famílias de baixa renda cadastradas e selecionadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, após o estudo socioeconômico das mesmas, a teor do disposto no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º A doação dar-se-á sem o procedimento licitatório, observando-se os seguintes critérios:

- I - ser concedida a família cuja renda per capita seja igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo;
- II - ser residente na cidade de Morro do Pilar há, pelo menos, 3 (tres) anos;
- III - não ser proprietário de imóvel ou terreno urbano e rural;
- IV - utilização do bem para fins exclusivamente residenciais.

Art. 4º A doação poderá ser anulada e o imóvel revertido ao patrimônio público municipal nas seguintes hipóteses:

- I - a família omitir-se quanto à renda prevista no inciso I do art. 3º;
- II - a família omitir-se quanto à propriedade de outro imóvel, ou vier a adquirir, após a doação, outro imóvel;
- III - a família passar a utilizar o imóvel para fins não residenciais;
- IV - a família arrendar o imóvel doado;
- V - a família transferir o imóvel, seja a que título for, sem a aquiescência do Município, no prazo inferior a 30 (trinta) anos, contados da data da lavratura da escritura de doação.

Art. 5º As escrituras definitivas de doação relativas às doações de lotes de que trata esta Lei somente serão outorgadas pelo Município de Morro do Pilar às pessoas que satisfizerem o disposto no art. 3º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Art. 6º Da escritura definitiva de doação de lotes de que trata esta Lei deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de inalienabilidade, pelo período de 30 (trinta) anos, a qual subsistirá, inclusive, por sucessão *causa mortis*.

Parágrafo único. O prazo de 30 (trinta) anos de validade da cláusula de inalienabilidade será contado a partir da data de assinatura da escritura definitiva de doação.

Art. 7º As despesas decorrentes da formalização/efetivação da doação a que se refere esta Lei correrão por conta dos donatários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 21 de agosto de 2023.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 21 de agosto de 2023

RECEBEMOS

021/08/2023

Câmara Municipal de Morro do Pilar

MENSAGEM Nº 22/2023

Senhor Presidente,

Com cordial visita, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *“Autoriza, em caráter excepcional, o Poder Executivo Municipal a doar imóveis integrantes do patrimônio público municipal, e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei anexo, ora encaminhado a essa Casa Legislativa, visa a doação de 58 (cinquenta e oito) lotes pertencentes ao patrimônio público municipal, situados no loteamento “USINA” no bairro Usina, que está em processo de execução, às famílias de baixa renda para reduzir o número de famílias que não possuem casa própria, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida desses munícipes.

Desta forma, atendendo à Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa colenda Câmara Municipal e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, de conformidade com o disposto no art. 50 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Fellipe Neves Soares de Matos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Morro do Pilar/MG